



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 476

SÚMULA: - Desapropriação.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, por utilidade pública e interesse social, a data n° 15, da quadra n° 13, - sita na Vila Sampaio, nesta cidade, e parte ou todo da área de chácara n° 7, de propriedade de Ilse Lapuse.

Artigo 2° - A despesa decorrente desta lei será solicitada oportunamente pelo Poder Executivo, em face da urgência requerida, a conta de crédito especial.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1.963.-

Manoel Linham,
Presidente.-

Sadahio Yokomizo,-
1° Secretário.